

INTERESSADA: BETTINA URSULA WEISSLER

ASSUNTO :Reconhecimento da equivalência de estudos feitas no exterior

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1711/74 - CSG - Aprov. em 07/08/1974; Comunicado ao Pleno em 14/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Bettina Ursula Weissler, filha de Johannes Albrecht Weiseler e de Barbara Katharina Weissler, nascida em Hannover, Alemanha, aos 21 de abril de 1957, portadora da Passaporte alemão nº ... D.1.480.129, domiciliada e residente nesta Capital à Rua Ribeiro do Vale, nº 1484, requer a reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A interessada fez o :
curso primário, com quatro séries, na "Michael Paescheke Schule" de Erlangen, na Alemanha;

frequentou, em continuação aos seus estudos na Alemanha, a Escola "Albert Schweitzer-Gymnasium", de Erlangen, onde cursou a 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª séries e ainda o primeiro semestre da 11ª série, tendo estudado: Religião, Alemão, Inglês, Matemática, Biologia, Geografia, Educação Artística, Música, Educação Física, Trabalhos Manuais, Caligrafia, Latim, Francês, História, Física e Química.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pela art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trata de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigida pela Resolução CEE nº 19/65.

A aluna está matriculada na 2ª série do ensino do 2º grau, no Colégio Visconde de Porto Seguro.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos a favor do reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Alemanha por Bettina Ursula Weissler, aos 11 anos de idade, de 1ª série de ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se (e ser aprovada) a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e cumprir processo de adaptação de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira, além de outras disciplinas a critério da Escola em que ingressar ou já estiver

matriculada.

São Paulo, 07 de julho de 1974

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto da Relator.

Prezados Conselheiros:

Oliver Gomes da Cunha, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilária Torloni, Rev. José Borges dos Santos Jr., José Augusta Dias.

Sala das Sessões, em 07 de Julho de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente